

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007.**  
(Do Sr. Jurandy Loureiro)

*“Dispõe sobre a criação do “Cadastro Nacional de Pessoas Hospitalizadas”*

**O CONGRESSO NACIONAL de decreta:**

**Art. 1º.** Fica criado o “Cadastro Nacional de Pessoas Hospitalizadas”.

**Art. 2º.** No “Cadastro Nacional de Pessoas Hospitalizadas” deverão constar todos os pacientes internados nos hospitais das redes estaduais de saúde e seus conveniados, e a data de sua entrada.

**Art. 3º.** O cadastro criado por esta Lei deverá ficar disponível e atualizado a cada internação ou alta no portal da rede mundial de computadores (Internet) dos Governos Estaduais ou seus órgãos assistentes.

**Art. 4º.** Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Infelizmente são inúmeros os casos de pessoas desaparecidas cujas famílias e amigos buscam todos os dias, e muitas vezes estão internadas em hospitais públicos, vitimadas por mais diversos motivos.

O cadastro que ora se propõe busca exatamente disponibilizar esse tipo de informação e também para outros.

Julgando a matéria pertinente do aspecto de suas faculdades constitucionais e com um teor mais que justo e meritório o autor coloca o projeto para apreciação dos Nobres Pares, na expectativa de contar com o apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2007.

**Deputado JURANDY LOUREIRO**